



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2018

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.094/2018
HOMOLOGADO EM: 09/08/2018.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 24/2018, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa TRANSPORTES PAVANATTO E DIAS LTDA ME, CNPJ nº 28.540.283/0001-83, com sede na Rua Sepé Tiaraju nº 525, Bairro Limeira, no município de Pinhal Grande, RS, CEP 98.150-000, neste ato representado por seu Proprietário, Senhor GILBERTO JOÃO DA ROSA DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1035667714, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 324.031.860-15, residente e domiciliado na Rua Sepé Tiaraju nº 525, Bairro Limeira, no município de Pinhal Grande, RS, CEP 98.150-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes no itinerário Linha 07 -B- Corredor do Senhor Osmar Silveira/Corredor do Senhor Nelsinho Elwanger/Corredor dos Martins/Escola, no veículo VW /Kombi Escolar, ano modelo 2005, ano fabricação 2005, placa IML 1775;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os veículos deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 24/2018;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente o seguinte itinerário: Linha 07 -B- Corredor do Senhor Osmar Silveira/Corredor do Senhor Nelsinho Elwanger/Corredor dos Martins/Escola.

Nas segundas, quartas-feiras e sextas-feiras saída da Coxilha Verde, proximidades da propriedade do Senhor Osmar Silveira de onde segue pela estrada geral até a entrada do Corredor do Senhor Nelson Ellwanger, de onde se desloca até as proximidades da propriedade. Posteriormente se desloca até as proximidades da propriedade do Senhor Eduardo Faria, de onde retorna até a saída do Corredor, na estrada geral. Prossegue passando pela bifurcação do Corredor dos Brum, pela esquina do CTG Vicente Saldanha de onde se desloca até o Corredor dos Martins nas proximidades da Cabanha Cerro Pilar, de onde retorna novamente a saída do Corredor seguindo até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte realizado nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos;
- 45 km (Quarenta e cinco quilômetros) diários de estrada de chão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **RS 7,30** (quatro reais e oitenta e três centavos) por km rodado, totalizando a importância de **RS 328,50** (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) por viagem realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º – Os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

§ 2º - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau

Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE

Cód. reduzido: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. reduzido: 6674 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar

Recurso – 0020 MDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.127 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Cód. reduzido: 8096 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar –

Recurso – 1012 Salário Educação

Código reduzido: 6517 Outros Serviços – Recurso - 1012

Atividade: 2.040– Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 6687 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar –

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Atividade: 2.220– Transporte Escolar Ensino Médio

Cód. Reduzido: 6671 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Cód. reduzido: 6718 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Projeto/Atividade: 2.221 Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6678 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 6680 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar

Recurso–0031 Fundeb

Código reduzido:3170 Outros Serviços

Recurso–0031 Fundeb

Projeto/Atividade: 2.202–Transporte Escolar FUNDEB Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6682 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 0031 FUNDEB

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666-93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea "F" do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013, em anexo;

§ 1º – Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º – cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 3º – nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

§ 4º – as punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

§ 5º – veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

§ 6º – se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

Parágrafo único - Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito municipal
Contratante

GILBERTO JOÃO DA ROSA DIAS
TRANSPORTES PAVANATTO E DIAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____